

# ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

#### URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Serro

# **AUTORIZAÇÃO**

## AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0004508/2023-25

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMER DOCUM		DO	UNIDADE RESPONSÁV	DO SISEMA EL PELO PROCESSO	
Dispensado de Licenciamento Ambiental				poio Regional de Serro / tinhonha / IEF		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Frederico Aguinaldo Pires				CPF/CNPJ: 188.244.986- 04		
Endereço: Rua Coqueiro, 23					Bairro: Centro	
Município: São Gonçalo do Rio Preto UF: MG					CEP: 39.185-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome:Frederico Aguinaldo Pires				CPF/CNPJ: 188.244.986- 04		
Endereço: Rua Coqueiro, 23				Bairro: Centro		
Município: São Gonçalo do Rio Preto UF: MG				CEP: 39.185-000		

Denominação: Fazenda Antônio Caetano					Área Total (ha):78,2055		
						io/UF:Felício os/MG	
Recibo de Inscriça AF4F.86F4.D9FC.4C		Rural no Cadastro 9620.A02F.	Ambiental Rur	ral (CAR):	MG-	3125408	
4. INTERVENÇÃO	AMBIENTAL	AUTORIZADA					
Tipo de Intervenção				Quantidad	e Un		
Corte ou a	proveitamento de	e árvores isoladas nativa	s vivas	15,963/24	-7	ha/un	
5. PLANO DE UTII	LIZAÇÃO PRE	TENDIDA					
Uso a ser dado à área Especificação					Área (h		
Plantio de culturas perenes G-01-0				03-1		15,963	
6. COBERTURA VI AMBIENTAL	EGETAL NATI	VA DA(s) ÁREA(s) AU	TORIZADA (s) l	PARA INTE	RVE	ENÇÃO	
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio S quando couber	Sucessional, per		Área (ha)	
Cerrado	15,963	Área antropizada	Não se aplica		15,963		
Total:	15,963		Total:		15,963		
7. PRODUTO/SUBI	PRODUTO FLO	DRESTAL/VEGETAL	AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade				Unidade	
Lenha	Lenha de floresta nativa	37,78115			M³		
Madeira	Madeira de floresta nativa	0,576784			M.	[3	
Madeira	I	0,576784			M	[ <sup>3</sup>	

Daniel Junio de Miranda – MASP 1176556-7

Data da Vistoria: <u>26/06/2023</u>

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: <u>25/09/2023</u>

Observações:

Validade: 25/09/2026

DOCUMENTO SÓ É *VÁLIDO* **ESTE QUANDO** ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)			
Tipo de intervenção	Datum	ruso	X	Y		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23 K	686.700	8.004.400		

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Realizar em área de preservação permanente o plantio de espécie ameaçada que será suprimida da área de intervenção;
- 2- O empreendimento deverá ser instalado imediatamente após a supressão dos indivíduos;
- 3- A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes;
- 4- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades a serem realizadas na área;
- 5- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio;
- 6- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

### Medidas Compensatórias:

Foi apresentado o documento 73441192 referente ao Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional conforme artigo 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. O estudo foi elaborado pelo Eng. Florestal Marcos Felipe Ferreira Silva (CREA/MG nº 195.120/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20231827418.

O Estudo de Alternativa Técnica e Locacional se faz necessário para justificar a supressão de exemplares de espécimes da flora classificadas como ameaçadas pela Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014. No processo em análise é solicitada a supressão de 56 indivíduos de *Cedrela odorata*.

Foi apresentado o documento 71494230 referente ao Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA conforme artigo 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. O estudo foi elaborado pelo Eng. Florestal Marcos Felipe Ferreira Silva (CREA/MG nº 195.120/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20231827418.

O projeto contempla o plantio mudas das espécies ameaçadas a serem suprimidas e que será realizado em área de preservação permanente - APP.

A área alvo do plantio de compensação é a APP do imóvel Fazenda Antônio Caetano e o projeto será instalado em área de 0,538 hectares.

Considerando os artigos 73 e 74 do Decreto Estadual 47.749/2019 bem como o artigo 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.162/2022.

Considerando a Portaria MMA 148/2022 em que a espécie *Cedrela odorata* é classificada na categoria como vulnerável (VU), verifica-se que é devido como compensação o plantio de 10 mudas para cada exemplar a ser suprimido.

O presente PRADA propõe a compensação de 560 indivíduos de *C. odorata* para compensar a supressão dos 56 indivíduos ameaçados de extinção.

# 12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental					
Item	Descrição da condicionante	Prazo*			
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.			
2	Efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada	Concomitante a supressão.			
3	Apresentar Relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre de acordo com Termo de Referência específico disponível no site do IEF	30 dias após o término da supressão da vegetação.			
4	Executar integralmente o PRADA referente à Compensação Ambiental pela supressão de espécies ameaçadas de extinção na modalidade <b>plantio</b> em <b>0,538 ha</b> , localizados na propriedade Fazenda Antônio Caetano conforme arquivos vetoriais anexados ao processo e cujo ponto central está sob as coordenadas planas UTM 23K (SIRGAS 2000) X: 686.555/ Y: 8.004.882; conforme a metodologia e cronograma apresentados e observado o disposto nas condicionantes <b>5 e 6</b>	Na primeira estação chuvosa posterior à obtenção do AIA. O PRADA deverá ser executado por no mínimo 05 anos.			
5	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas). Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	Perpétuo. Na entrega dos relatórios de acompanhamento			
6	Realizar manutenção nas áreas do PRADA e elaborar relatório de acompanhamento das ações executadas, com registro fotográfico, semestralmente, por no mínimo, 05 anos. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Semestral, contados a partir da implantação do projeto, por um período de 5 (cinco) anos após a implantação do plantio.			
7	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento das condicionantes.	Semestral, contados a partir da implantação do projeto, por um período de 5 (cinco) anos após a implantação do plantio.			
8	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.			
* C. I					

<sup>\*</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, **Supervisora Regional**, em 25/09/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> n° 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 73945877 e o código CRC AC0443C5.